

L E I N° 741/65

Dispõe sobre o aumento das Tarifas de  
Água e Luz.

A Câmara Municipal de São Mateus, usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Artº 1º - Ficam elevadas para CR\$ 1.000 (hum mil cruzeiros), as tarifas de Água e Luz respectivamente.

§ 1º - A Tarifa de Luz a que se refere o presente artigo, corresponde ao consumo máximo de 15 (quinze) Kw.

§ 2º - Será cobrado CR\$ 20,00 (vinte cruzeiros), por Kw excedente.

§ 3º - A Tarifa de Água a que se refere o presente artigo, corresponde a ligação de 1 (uma) pena.

§ 4º - A classificação da cobrança de Água será feita da seguinte forma:

1 - Hotéis e Pensões, pagaráo duas penas.

2 - Indústrias com depósitos até 10m<sup>3</sup>, pagaráo três penas.

3 - Postos de Lubrificação com lavagens de carros, pagarão quatro penas.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 1965.

Delson Ferreira Júnior

Alfredo Mello da Silva

Apolinário Lobo

Pintor Francisco

Alvim Gonçalves

Alvim Pimpim da Silva

Paulo... Tolentino